



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº 4.931 DE 19 DE JANEIRO DE 2.024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.024 que forem pagos até a data de 15 de Março de 2.024, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

**Artigo 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15/03/2024
2ª	15/04/2024
3ª	15/05/2024
4ª	17/06/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/08/2024
7ª	16/09/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8 <sup>a</sup>	15/10/2024
9 <sup>a</sup>	18/11/2024
10 <sup>a</sup>	16/12/2024

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

**Artigo 3º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1 <sup>a</sup>	15/03/2024
2 <sup>a</sup>	17/06/2024
3 <sup>a</sup>	16/09/2024
4 <sup>a</sup>	16/12/2024

**Artigo 4º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
15/02/2024	01/2024
15/03/2024	02/2024
15/04/2024	03/2024
15/05/2024	04/2024
17/06/2024	05/2024
15/07/2024	06/2024
15/08/2024	07/2024
16/09/2024	08/2024
15/10/2024	09/2024
18/11/2024	10/2024
16/12/2024	11/2024
15/01/2025	12/2024

**Artigo 5º** - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 15/03/2024.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de 2.024.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ*, em 19 de janeiro

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
*Prefeito Municipal*

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa